



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE
JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA - JBB**

Contrato de Concessão de Uso nº 01/2017-JBB, nos termos do Padrão n.º 19/2002.
Processo nº: 195.000.049/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio do JARDIM BOTÂNICO BRASÍLIA, com sede na Área Especial SMDB Estação Ecológica – conjunto 12 – Lago Sul, inscrito no CNPJ/MF nº 03.161.750/0001-33, neste ato representado pelo Diretor Executivo o Sr. JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado CONCEDENTE e a empresa VMJR EMPÓRIO E CAFÉ LTDA-ME, com sede no SHCN CL Quadra 216, Bloco D, loja 02, Térreo, Brasília-DF, CEP: 70.610-433, CNPJ/MF nº 28.340.301/0001-83, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, representada neste ato pelo Sr. VINÍCIUS MOTA CAMPOS, na qualidade de sócio proprietário, portador do RG nº 2.578.545 SSP/DF e do CPF nº 027.470.291-66, residente e domiciliado no SQN 416, Bloco J, aptº 306, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.879-100.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação - Concorrência nº 002/2017 (fls. 272/328), da Proposta de (fls. 354/355) e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

1. Concessão de Uso de Bem Público do Distrito Federal no espaço denominado Casa de Chá, em dois pavimentos, com área edificada de 193,61 m² (cento e noventa e três, sessenta e um metros quadrados), localizado na Área Especial SMDB, Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, com a finalidade específica de exploração comercial por uma única empresa, com o objetivo de comercialização de plantas vivas, respectivos insumos e acessórios, livros, artefatos, artesanato, alimentos e bebidas, por conta e risco do futuro Concessionário, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação – Concorrência nº 02/2017 - CPL/JBB (fls. 272/328), e a Proposta de fls. 354/355, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

O imóvel, objeto do presente Termo, segundo o Edital de Concorrência nº 002/2017 – CPL/JBB de fls. 272/328, destina-se a concessão de uso do espaço denominado Casa de Chá, com a finalidade específica de exploração comercial por uma única empresa, com o objetivo de comercialização de plantas vivas, respectivos insumos e acessórios, livros, artefatos, artesanato,



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE
JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA - JBB**

alimentos e bebidas, por conta e risco do futuro Concessionário, conforme Projeto Básico de que trata o Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 – A Concessionária pagará, mensalmente, pela taxa de ocupação, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), respeitando as condições do Edital.

5.2 – O valor da taxa de ocupação será, anualmente, reajustado com base na variação do IGP-M apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência

6.1- A Concessão de uso terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. A título de garantia, será exigida da Concessionária a prestação de garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento contratual no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do montante do Contrato, conforme previsão constante do Edital, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

7.2. Condições referentes à garantia prestada pela Concessionária;

I - somente poderá ser levantada após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

II - poderá, a critério do Jardim Botânico de Brasília - JBB, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE
JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA - JBB**

III - ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Concessionária, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

IV - sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

8. A Concessionária se obriga a:

8.1. O Concessionário deverá manter no seu quadro de pessoal um número suficiente de profissionais capacitados para possibilitar um perfeito e rápido atendimento aos usuários, dentro dos padrões estabelecidos neste projeto;

8.2. É vedado o Concessionário o uso das dependências e das instalações do JBB, para fins diversos aos do objeto do contrato, a sublocação parcial ou total e, ainda, a subcontratação para a execução da prestação dos serviços;

8.3. Deverá o Concessionário manter o quadro de pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licenças, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

8.4. Os empregados do Concessionário não terão qualquer vínculo empregatício com o JBB, ficando sob sua responsabilidade todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;

8.5. O JBB não se responsabilizará pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro direito de qualquer natureza no que se refere aos empregados do Concessionário;

8.6. Os empregados do Concessionário deverão usar, durante todo tempo de permanência das instalações do JBB, documento individual de identificação (Crachá), fornecido pelo Concessionário;

8.7. O Concessionário deverá fornecer uniforme apropriado, a todos os seus empregados, de acordo com a função de cada um, zelando para que os mesmos se mantenham com boa apresentação pessoal, limpos e asseados, inclusive mantendo uma conduta compatível com a prestação de atendimento ao público;

8.8. Caberá ao Concessionário a obtenção, sem quaisquer ônus para o JBB, de licenças, alvarás, autorizações, entre outros, junto aos órgãos competentes, necessários à prestação do serviço, assim como o pagamento das taxas ou multas advindas do funcionamento do estabelecimento;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE
JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA - JBB**

8.9. O Concessionário deverá entregar, mensalmente, ao Executor do Contrato do JBB, para os devidos fins o comprovante de recolhimento da taxa de ocupação, o valor relativo ao rateio das despesas de energia elétrica, água e despesas telefônicas se houver, bem como arcar com a limpeza da fossa e caixa de gordura;

8.10. Fazer e manter às suas expensas, durante a ocupação do imóvel, seguro contra incêndio, cuja apólice conste como beneficiário o Jardim Botânico de Brasília/Governo do Distrito Federal;

8.11. O Concessionário deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados ao JBB, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos acusados a terceiros a que título for.

8.12. O Concessionário será responsável por medidas alternativas no intuito de suprir possíveis faltas de energia elétrica e água potável, tendo em vista que o local onde está previsto o funcionamento da Casa de Chá é uma área contígua a Estação Ecológica do JBB e propenso à interrupção na rede de energia elétrica e água potável, ficando o JBB isento de qualquer tipo de indenização.

8.2 – Da- Higiene e Gestão Dos Resíduos'

8.2.1. Quando se tratar da comercialização de alimentos, não será permitido o uso de materiais plásticos, nem louça ou copos trincados ou lascados, sendo necessária a observação rigorosa do bom estado de conservação e limpeza de todos os utensílios; as plantas deveram estar em bom estado de conservação, livres de qualquer praga, não será permitida a comercialização de insumos fora do prazo de validade;

8.2.2. O Concessionário deverá, também, manter por conta própria, todo o ambiente rigorosamente limpo e arrumado, bem como mesas, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos, em perfeito uso e dentro do mais alto padrão de limpeza e higiene, notadamente no período de maior índice de utilização e frequência;

8.2.3. O Concessionário deverá utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como, detergente com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermícida, para que se obtenha ampla higienização dos ambientes, equipamentos e utensílios da cozinha, bem como das mãos dos funcionários que manipulam alimentos;

8.2.4. O Concessionário providenciará recipientes para coleta seletiva de resíduos, conforme padrão definido pelo JBB a ser implantado nas proximidades e interior do espaço objeto da Concessão de Uso. Deverá, ainda, remover diariamente em recipiente fechado, o lixo resultante de suas atividades para o local de coleta indicado pelo JBB;

8.2.5. O Concessionário, ao armazenar estoques de alimentos, insumos e materiais necessários à sua atividade normal, deverá conservá-los e preservá-los de qualquer contaminação e em condições adequadas de higiene, organização e armazenamento;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE
JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA - JBB**

8.2.6. O Concessionário deverá providenciar e acompanhar junto à empresa especializada, a dedetização das dependências ocupadas, semestralmente, em datas e horários previamente estabelecidos de comum acordo com o JBB, devendo o Concessionário, posteriormente, realizar limpeza na área física, nos equipamentos e nos utensílios, preferencialmente às segundas-feiras, de forma que não prejudique o meio ambiente;

8.2.7. O Concessionário providenciará por sua conta e risco, a conservação dos alimentos e bebidas, a boa manutenção das plantas e seus respectivos estoques necessários à sua atividade normal, preservando-os de qualquer contaminação;

8.2.8. O Concessionário deverá refazer ou substituir os alimentos diariamente sem condições de utilização.

8.2.9 O Concedente fornecerá as condições físicas e de segurança necessárias para o funcionamento do estabelecimento denominado Casa de Chá.

8.3. Dos Equipamentos e Instalações

8.3.1. Caberá ao Concessionário o fornecimento de todos os equipamentos, móveis e utensílios necessários ao perfeito funcionamento dos serviços do estabelecimento denominado Casa de Chá e mantê-los em perfeita condição de uso, durante o tempo de vigência do contrato.

8.3.2. A execução de obra, reforma ou qualquer tipo de adaptação, que porventura necessite ser realizada pelo Concessionário no local, deverá respeitar a arquitetura existente e ser previamente autorizada pelo JBB. Após o término do Contrato de Concessão de Uso as mesmas serão mantidas no Jardim Botânico de Brasília não podendo, o Concessionário, exigir qualquer tipo de indenização;

8.3.3. Constituirá obrigação do Concessionário as despesas referentes a gás e demais insumos básicos a serem utilizados, bem como arcar com despesas de substituição de lâmpadas e de todos os dispositivos e componentes de instalação elétrica, hidráulica, limpeza de fossa e caixa de gordura e demais equipamentos do local dos serviços;

8.3.4. O Concessionário será responsável pela operação e manutenção dos equipamentos, móveis e instalação da Casa de Chá, correndo à sua conta a reposição dos bens danificados ou extraviados;

8.3.5. Caberá o Concessionário a manutenção da área, objeto desta Concessão, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes, direta ou indiretamente, de ato culposo seu ou de seus prepostos, comprometendo-se a efetuar a correspondente indenização, à Concedente, até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação do fato, que lhe será feita por escrito e, ao término da Concessão, restituir os bens nas mesmas condições que os recebeu.

8.3.6. A decoração do ambiente deverá ser previamente aprovada pelo JBB.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE
JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA - JBB**

8.3.7. O Concessionário receberá listagem com as características e especificações das instalações, pela qual se obriga a devolvê-las no mesmo estado em que as recebeu ressalvado o desgaste pelo uso normal das mesmas.

8.4 - Do Funcionamento

8.4.1. O espaço Casa de Chá deverá estar aberto aos usuários de terça-feira a domingo, das 09h às 17:00h. O horário de funcionamento poderá ser alterado pelo Concessionário, mediante autorização prévia do JBB; bem como a pedido do JBB, com a concordância do Concessionário.

8.4.2. O JBB e o Concessionário, em comum acordo, estabelecerão as regras para o acesso de pessoas e veículos a da Casa de Chá, em documento específico.

8.4.3. A Administração do Jardim Botânico deverá aprovar com antecedência, eventuais eventos que sejam agendados pelo Concessionário.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

9.1.1. Disponibilizar o local para execução dos serviços, autorizando o livre acesso dos empregados da Concessionária;

9.1.2. Informar sobre as normas internas de segurança e conduta, para cumprimento pelos empregados da Concessionária;

9.1.3. Disponibilizar água, energia elétrica e um ramal telefônico na área de uso, devendo ser de inteira responsabilidade da Concessionária o pagamento da respectiva fatura mensal;

9.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades que porventura sejam observadas nos serviços e sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Concessionária;

9.1.6. Exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio do Executor, sem que de qualquer forma restrinja a total responsabilidade da Concessionária que será a exclusiva responsável pela execução dos serviços definidos neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.10 JBB, por meio da Superintendência de Administração Geral, designará um servidor para ser o Executor do Contrato, para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, nos termos no inciso II do Artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que será responsável pela verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, dentre outras, as listadas a seguir:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE
JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA - JBB**

- a) Aplicar as penalidades de sua competência e propor as que competirem às autoridades superiores.
- b) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados;
- c) Exigir limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- d) Fazer vistorias periódicas no local onde são servidas e preparadas as refeições;
- e) Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitária; Anotar todas as queixas a serem examinadas e fixar em local apropriado o telefone do executor do contrato;
- f) Aplicar as penalidades de sua competência e propor as que competirem às autoridades superiores.
- g) Verificar se os equipamentos estão sendo utilizados unicamente para os fins do contrato;

10.20 Executor do Contrato ou qualquer servidor devidamente autorizado pela Direção do JBB terá acesso, a qualquer hora, a todos os locais onde os serviços estiverem sendo executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 - Das Espécies

11.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30.05.2006, publicado no DODF nº 103, de 31.05.2006, pg. 05/07, em face do dispositivo nos artigos: 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE
JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA - JBB

11.2. Da Advertência

11.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas do JBB:

- I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório;
- II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.3. Da Multa

11.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da JBB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente; até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato; e
- II - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE
JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA - JBB**

11.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente.

11.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 10.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

11.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 11.3.1.

11.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 10.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

11.4. Da Suspensão

11.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da JBB, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem 10.3 e não efetuar o pagamento.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE
JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA - JBB**

11.4.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.5. Da Declaração de Inidoneidade

11.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo **Diretor Executivo do JBB**, à vista dos motivos informados na instrução processual.

11.5.2. A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

11.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. Das Demais Penalidades

11.6.1. As sanções de suspensão e a declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. Do Direito de Defesa

11.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

11.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE
JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA - JBB**

11.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br.

11.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de Advertência e de Multa aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.8. Do Assentamento em Registros

11.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

11.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

11.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

11.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

11.10. Disposição Complementar

11.10.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art.65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE
JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA - JBB**

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos termos do disposto no Inciso II e § 1º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, bem como nas hipóteses previstas no Edital, conforme os Incisos I a XII e XVII do Artigo 78, bem como previsto no Inciso I e § 1º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, a Concessão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Concessionária para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

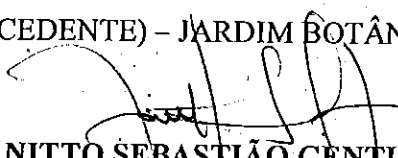
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO


Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 19 de OUTUBRO de 2017.

Pelo Distrito Federal (CONCEDENTE) – JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA:


JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO
Diretor Executivo

Pela CONCESSIONÁRIA VMJR EMPORIO E CAFÉ LTDA-ME


VINICIUS MOTA CAMPOS
CPF nº nº 027.470.291-66
Sócio Proprietário